

MULTA SIMPLES, no valor de 7.501 (sete mil quinhentos e uma) UPFs, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da presente notificação, nos termos dos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II, todos da Lei nº 5.887/1995.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e que a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (hum por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 § 1º, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados da ciência desta notificação.

**Protocolo: 439448**

**NOTIFICAÇÃO Nº.: 115604/COEMA/2018**

À  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARROZ LONDRINA LTDA  
End: RODOVIA SANTARÉM CUIABÁ, BR 163, S/N, KM 12, BAIRRO CIPOAL  
CEP: 68033-010 Santarém - PA

Notificamos V. Sa. que, conforme decisão do Egrégio Conselho Estadual de Meio Ambiente – COEMA, exarada nos autos do Processo Administrativo nº 16401/2009, que não conheceu do Recurso interposto por V. Sa., mantendo assim a decisão da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, que julgou procedente o Auto de Infração nº 1470/2009 – GERAD, lavrado contra INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARROZ LONDRINA LTDA, CNPJ 05.993.198/0001-75, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 7.500 (sete mil e quinhentas) UPFs, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da presente notificação, nos termos dos arts. 115; 119, II, 120, I; 122, I, todos da Lei nº 5.887/95.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e que a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (hum por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 § 1º, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 05 dias, contados da ciência desta notificação.

**Protocolo: 439463**

**NOTIFICAÇÃO Nº.: 112080/COEMA/2018**

À  
CERÂMICA TIJOLO FORTE LTDA – ME  
End: ROD. BR 010, KM 1800, S/N, BAIRRO: ZONA RURAL  
CEP: 68655-000 Irituia - PA

Notificamos V. Sa. que, conforme decisão do Egrégio Conselho Estadual de Meio Ambiente – COEMA, exarada nos autos do Processo Administrativo nº 464001/2007, que conheceu do Recurso interposto por V. Sa., e no mérito manteve a decisão da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, que julgou procedente o Auto de Infração nº 0455/2007 – DIFAU, lavrado contra CERÂMICA TIJOLO FORTE LTDA - ME, CNPJ 03.870.285.0001-00, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 7.501 (sete mil e quinhentos e uma) UPFs, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da presente notificação, nos termos dos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II, 132, VI, todos da Lei nº 5.887/1995.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e que a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (hum por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 § 1º, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados da ciência desta notificação.

**Protocolo: 439442**

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir os membros abaixo relacionados da COMISSÃO TÉCNICA para o exame e julgamento de sugestões de nome popular para a Samaumeira do Parque do Utinga, relativos ao Concurso nº 01/2019:

SUBSTITUTO	SUBSTITUÍDO
Nome: LAURA DIAS DOS SANTOS Matrícula: 5800153 Lotação: IDEFLOR-Bio	Nome: JULIO CESAR MEYER JUNIOR Matrícula: 57175460 Lotação: IDEFLOR-Bio (PRESIDENTE)
Nome: KARINA DOS SANTOS CARDOSO Matrícula: 57189985 Lotação: IDEFLOR-Bio	Nome: KLEBER FARIAS PEROTES Matrícula: 5533970 Lotação: IDEFLOR-Bio (VICE-PRESIDENTE)

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

KARLA LESSA BENGTON  
PRESIDENTE DO IDEFLOR-BIO

**Protocolo: 439726**

**ADMISSÃO DE SERVIDOR**

**6º APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL DA UMF III CONJUNTO DE GLEBAS MAMURU-ARAPIUNS**

Pela presente e com fulcro no § 8º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e respectivas atualizações, O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO, entidade de direito público, constituída sob a forma de autarquia, nos termos da Lei nº 6.963, de 16 de abril de 2007, com sede na Av. João Paulo II s/n – Parque Ambiental do Utinga – Belém/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.780.663/0001-88, neste ato representado por sua Presidente, KARLA LESSA BENGTON, brasileira, portadora do RG nº 1444641, expedido pela SSP/PA, CPF/MF nº 381.572.922-04, designada pelo Decreto s/n, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 33.783 de 17 de janeiro de 2019, REGISTRA que:

ficam alterados os preços expressos no Contrato de Concessão, celebrado no dia 29 de setembro de 2011, com extrato publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 32011 de 03 de outubro de 2011, com a empresa AMAZONIA FLORESTAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 513.417/0001-09, com endereço na Rodovia Transamazônica km 01 – Vila Miritituba, cidade de Itaituba/PA,, conforme Cláusula 7a do Contrato.

os preços aqui apresentados ficam reajustados em 4,940580% referente ao IPCA acumulado de Maio de 2018 a Abril de 2019, Tabela 1; Tabela 1 – Reajuste do preço da madeira

Preço Único Mínimo do Edital Atualizado 5º Apostilamento1 (R\$)	Preço Único Contratual Atualizado 5º Apostilamento1 (R\$)	IPCA 05/2018 a 04/2019	Preço Mínimo Edital Atualizado 6º Apostilamento	Preço Contratual Atualizado 6º Apostilamento (R\$)	VOLUME ANUAL (m³)	Valor anual do Contrato Atualizado (R\$) 3	valor da garantia4
46,1	86,76	1,0494058	48,38	91,05	69.786,41	6.353.804,69	3.176.902,35

Notas: 1 Categorias de preço do contrato

2 Valor atualizado 5º APOSTILAMENTO conforme variação do IPCA 05/2017 a 04/2018 2,76268%

3 Somatório do preço atualizado vezes o volume ajustado.

4 Correspondente a 50% do valor anual do contrato atualizado.

o valor atualizado da garantia para ajuste a contar a partir de 01/06/2019, será de R\$ 3.176.902,35 (três milhões cento e setenta e seis mil, novecentos e dois reais e trinta e cinco centavos), Tabela 1;

o Valor anual estimado do Contrato (Cláusula 30) fica alterado para R\$ 6.353.804,69 (seis milhões trezentos e cinquenta e três mil, oitocentos e quatro reais e sessenta e nove centavos), Tabela 1;

o Preço Único Mínimo do Edital, fica reajustado em 4,940580% referente ao IPCA acumulado de Maio de 2018 a Abril de 2019, Tabela 1;

o preço do Material Lenhoso Residual de Exploração, conforme Subcláusula 4.3, fica alterado R\$ 7,42 (sete reais e quarenta e dois centavos) o estéreo (st), Tabela 2;

Tabela 2 – Preço do material lenhoso residual. Vol (st.)

Valor Contratual (R\$) 1	Valor Atualizado 1º Apostilamento (R\$) 2	Valor Atualizado 2º Apostilamento (R\$) 3	Valor Atualizado 3º Apostilamento (R\$) 4	Valor Atualizado 4º Apostilamento (R\$) 5	Valor Atualizado 5º Apostilamento (R\$) 6	IPCA 05/2018 a 04/2019	Valor Atualizado 6º Apostilamento (R\$)
5,00	5,57	6,32	6,61	6,88	7,07	1,0494058	7,42

Notas: 1 Valor do contrato

2 Valor atualizado 1º APOSTILAMENTO conforme variação do IPCA de out/2011 a set/2013 (11,45%).

3 Valor atualizado 2º APOSTILAMENTO conforme variação do IPCA de IPCA 10/2013 a 04/2015 (13,5386%)

4 Valor atualizado 3º APOSTILAMENTO conforme variação do Meta de Infração em substituição ao IPCA 05/2015 a 04/2016 4,5%

5 Valor atualizado 4º APOSTILAMENTO conforme variação do IPCA de IPCA 05/2016 a 04/2017 (4,08253%)

6 Valor atualizado 5º APOSTILAMENTO conforme variação do IPCA de IPCA 05/2017 a 04/2018 (2,76268%)

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ**

**PORTARIA**

**PORTARIA Nº. 402 DE 29 DE MAIO DE 2019**

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-Bio, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de serem substituídos membros da Comissão Técnica para análise e julgamento das sugestões de apelido para a Samaumeira do Parque Estadual do Utinga (Concurso nº 01/2019), com fulcro na Cláusula 7.1 do Edital,